

Estudo Técnico Preliminar 160/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67292.019190/2024-57

2. Descrição da necessidade

A Base Aérea de Manaus (BAMN) é a Organização Militar da Força Aérea responsável por prover Gerenciar as Organizações Militares sob sua jurisdição. Dessa forma precisa prover os meios para seu próprio funcionamento, bem como, adjudicar meios para suas subordinadas. Sua atuação de gerenciamento conta com ações dentro das áreas jurídica, operacional e administrativa. Assim, como forma de prover itens necessários a sua atuação de forma eficaz, e prover apoio às Organizações subordinadas, é necessário a aquisição dos itens objeto do presente estudo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Esquadrão de Gestão Organizacional	Vitor Magnon Sá da Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A aquisição de material permanente para atender as necessidades da BAMN e OM's Subordinadas será por meio de Sistema de Registro de Preço, conforme quantidades, exigências e estimativas estabelecidas. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas: Lei no 14.133, de 01 abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns; IN 05/2017 do MPOG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; IN 65/2021, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. IN 58 /2022, do Ministério da Economia.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. IN 81/2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, pesquisado em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/em:/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>. Acesso 05 de maio de 2024.

- b) O material objeto da aquisição se enquadra como comum, nos termos do inciso XLI, do art. 6o, da Lei 14.133, de 2021.
- c) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- d) Todos os produtos deverão: possuir lacre de segurança, sem indício de violação; apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos; e apresentar rótulo padrão do produto oferecido, volume do conteúdo de indicação (quando for o caso) e prazo de validade, se couber.
- e) A empresa ganhadora do certame deverá se responsabilizar pela entrega e pelo transporte dos materiais.
- f) A fabricação dos materiais deve atentar às seguintes normas técnicas, no que couber: Portaria do INMETRO nº 236/94; e Placa de identificação, Selo do INMETRO, Lacre como uma das normas do INMETRO, Aprovação de modelo, e verificação do cadastro no portal PAM.

5. Referências a outros instrumentos

Referências a outros instrumentos Referências a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver)

O objeto especificado neste Estudo Preliminar, teve sua viabilidade verificada pela BAMN e consta em seu Plano de Trabalho Anual (PTA aprovado pelo Comando de Preparo (COMPREP) para de 2024.

6. Levantamento de Mercado

Foi realizada uma pesquisa de mercado com o intuito de verificar a possibilidade de aquisição dos itens no comércio formal. Foi constatado que os itens têm amplo nicho de mercado, o que garante o fornecimento em quantidade e proporciona a disputa por preço favorecendo a administração. Para a contratação em tela, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da BAMN e Unidades da Guarnição de Aeronáutica de Manaus.

Após análise, vislumbrou-se a contratação, por meio de Pregão Eletrônico (PE), de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento dos Materiais conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas demandas da Guarnição de Aeronáutica de Manaus neste instrumento, dado que os bens objeto deste Estudo possuem fornecedores especializados em diversas unidades da federação.

Optou-se por utilizar o S.R.P, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.5.5 Foi utilizado o parâmetro previstos no inciso II do Art 5º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07 de julho de 2021, por meio do acesso ao Fonte de Preços, conforme nota explicativa em anexo.

7. Descrição da solução como um todo

Este Estudo Preliminar demonstrou que a solução adequada para a aquisição de material de permanente para atender às necessidades da BAMN e das Organizações Militares subordinadas será por meio de Sistema de Registro de Preço (SRP), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas.

A utilização do registro de preços para a aquisição dos materiais também pode ser enquadrada no art. 3o do Decreto no 11.462 /2023. Vejamos:

“Art. 3o O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2o do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.”

Com o sistema de registro de preços, evitam-se restrições técnicas e operacionais por longo período de tempo, em caso de surgirem inoperâncias imprevistas no sistema de medição, além de prover celeridade no processo de aquisição dos itens.

Ademais, cumpre esclarecer que o SRP é um sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi baseada na atual necessidade e disponibilidade de recursos, para o atendimento à Base Aérea de Manaus (BAMN).

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 279.173,66

Utilizou-se os parâmetros previstos no inciso II do Art 5º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07 de julho de 2021. A estimativa de preços foi realizada através do Sistema do Pannel de Compras e Fonte de Preços, conforme arquivos anexados ao processo.

Está anexo ao processo a justificativa da cotação de preços em virtude da falta de acesso a alguns itens no Pannel de Preços/Fonte de Preços. Ainda, foi realizada uma , constando como Anexo I do Mapa Análise Crítica da precificação Comparativo de Preço. Esta Análise Crítica, apontou quais valores de preços, para cada item,tinha um afastamento maior que 40% do preço maior e aqueles cujo afastamento era menor ou igual a 40% do preço maior. Sendo assim, com o uso de e, foi possível MÉDIA MEDIANA eliminar preços, visando atendimento do normativo legal de inexequíveis e super estimados precificação para licitações.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A modalidade da licitação será pregão, com seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto conforme VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art.9º, inciso VII da IN 58/2022.

O planejamento de compras irá considerar a expectativa de consumo anual e atender o princípio do parcelamento, por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme letra b), inciso V do Art. 40. da lei Lei 14.133/21. Será utilizado o sistema de registro de preço (S.R.P) em função da característica dos materiais a serem adquiridos, de maneira parcelada como regra, conforme disposto no § 6º do art. 82 da Lei no 14.133, preservando a economia de escala tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes, sendo obrigatória a admissão da adjudicação por item, de acordo com a Súmula 247 do TCU.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório e será ratificado no Termo de Referência.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com o PTA para o ano de 2024 da BAMN.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios pretendidos envolvem atingir a capacidade de apoio e atendimento às demandas da BAMN.

14. Providências a serem Adotadas

Por se tratar de aquisição de material, não será necessária qualquer adequação nos ambientes do órgão por parte da empresa licitante.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Nas aquisições do objeto deste presente Termo, devem ser dada prioridade para os equipamentos que sejam fabricados com materiais sustentáveis e que possuam eficiência energética. Além disso, é fundamental implementar políticas de descarte responsável, promovendo a reciclagem e o reaproveitamento dos materiais utilizados nas balanças antigas que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7o, XI, da Lei n. 12.305/2010 –Política Nacional de Resíduos Sólidos).

16. Índice de Reajuste Contratual

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5o do Decreto n.o 1.054, de 1994):

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17. Motivação e Aprovação

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço de distribuição de publicidade legal, em conformidade com as obrigações estabelecidas por lei e conforme demonstrado nos tópicos deste Estudo Técnico Preliminar, autorizo (Ordenador de Despesas) a realização do processo licitatório, com amparo no art. 74, caput, da Lei no. 14.133/2021, para Aquisição de material permanente da BAMN, tendo em vista o cumprimento do Planejamento de Contratações da BAMN, registrado no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações de 2024.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa no 5/2017 – Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como com as necessidades da BAMN e Unidades da Guarnição de Aeronáutica de Manaus, explicitadas no objeto do processo licitatório, atende adequadamente aos benefícios pretendidos e os riscos envolvidos são administráveis

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: APROVADOR POR:

LUIS FELIPE MAGALHAES SOBRAL

Ordenador de Despesas

Despacho: ELABORADO E REVISADO POR:

VITOR MAGNON SA DA COSTA

Membro da Comissão de Contratação da BAMN



Assinou eletronicamente em 12/08/2024 às 12:12:16.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Data/Hora de Criação:	12/08/2024 15:42:42
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	85d550cfbf0598c41775f27e021f55e0
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten VITOR MAGNON SÁ DA COSTA no dia 12/08/2024 às 13:13:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten EDER ODILON DE SOUZA BELÉM no dia 12/08/2024 às 13:15:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento CARINA TRAVASSO DE OLIVEIRA no dia 12/08/2024 às 13:17:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten AMANDA DE SOUZA BOADANA no dia 14/08/2024 às 10:30:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten WILLIAN EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA no dia 15/08/2024 às 10:16:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av LUIS FELIPE MAGALHAES SOBRAL no dia 15/08/2024 às 13:49:18 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO